

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 6.291 kg e capacidade de transporte até 8 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 12.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração

21 de abril de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A empresa AIRJETSUL — Sociedade de Meios Aéreos, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 3, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração:

transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica:

cumprimento estrito das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 6.291 kg e capacidade de transporte até 8 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 12.000 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

208763589

Despacho n.º 7547/2015

A empresa AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, Hangar 3, Montes de Alvor, 8500-059 Alvor, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 8844/2007, de 9 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2007, e alterada pelo Despacho n.º 14739/2013, de 16 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2013.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 7.500 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Três aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Quatro aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

21 de maio de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

ANEXO

1 — A empresa AERO VIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A., com sede no Aeródromo Municipal de Portimão, Hangar 3, Montes de Alvor, 8500-059 Alvor, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 7.500 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Três aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 5.700 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros;

Quatro aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 2.750 kg e capacidade de transporte até 10 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

208763491

Despacho n.º 7548/2015

A SATA INTERNACIONAL — Serviços e Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Ponta Delgada, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 24/SET/91, de 24 de abril, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 12776/2010, de 9 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 9 de agosto de 2010.

Tendo a referida empresa comunicado à Autoridade Nacional da Aviação Civil que procedeu à alteração da sua denominação social, adotando a firma SATA INTERNACIONAL — Azores Airlines, S. A., conforme certidão de registo comercial entregue, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, a republicação da referida licença, em conformidade com a alteração estatutária operada, nos seguintes termos:

1 — A empresa SATA INTERNACIONAL — Azores Airlines, S. A. é titular de uma licença de transporte aéreo com o seguinte teor:

a) Quanto ao tipo de exploração:

transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

4 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 77.000 kg e capacidade de transporte até 174 passageiros;

3 aeronaves com peso máximo à descolagem não superior a 157.000 kg e capacidade de transporte até 230 passageiros;

1 aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 164.000 kg e capacidade de transporte até 230 passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

25 de junho de 2015. — A Vogal do Conselho de Administração, *Lígia da Fonseca*.

208763548

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 593/2015

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 7274/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2015, retifica-se que, no anexo I, onde se lê:

«Apresentação de Reclamações — 17 a 20 de julho 2015»